



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 09 de junho de 2020 – EDIÇÃO: 284 – ANO II – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### PROCURADORIA

DECRETO Nº 2.217/2020 DE 9 DE JUNHO DE 2020 Altera o Decreto n. 2.202/2020 de 15 de abril de 2020 e dá outras providências. A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO as novas diretrizes do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19; CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização gradual das medidas de contingenciamento social para viabilizar a retomada dos diversos seguimentos da economia local; CONSIDERANDO que em nossa região não tem ocorrido número significativo de casos positivos de infecção causada pelo Covid-19 e nem lotação das unidades de leitos de saúde; DECRETA: Art. 1º. Ficam suprimidos os incisos V, X, XII, XIII e XIV do artigo 4º do Decreto n. 2.202/2020. Art. 2º. Ficam alterados os incisos IV e VII do artigo 4º do Decreto n. 2.202/2020, bem como incluído o §3º com a seguinte redação: “Art. 4º. (...) (...) IV – acesso, circulação e permanência de veículos de turismo provindos de outros Municípios, em especial veículos do tipo ônibus, micro-ônibus, van e similares, bem como a circulação de veículo local com fins turísticos; exceto para aqueles visitantes que comprovarem a reserva antecipada e o preenchimento prévio do termo de compromisso de hospedagem disponibilizado no site do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, se comprometendo a seguir as recomendações do Manual de Boas Práticas anexo ao presente Decreto; (...) VII – funcionamento de casas de aluguel temporário; (...) §3º. O atendimento ao público nas repartições municipais continua sendo, preferencialmente, através de telefone ou e-mail.” Art. 3º. Fica alterada a redação do inciso II do art. 9º do Decreto n. 2.202/2020, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 9º (...) (...) II – restaurantes, bares, sorveterias e lanchonetes;” Art. 4º. Inclui-se no artigo 9º do Decreto n. 2.202/2020 os incisos XVIII e XXII com a seguinte redação: “Art. 9º. (...) (...) XVIII – academias de ginásticas em geral e clínicas de estética; XXII – hotéis e pousadas;” Art. 5º. Fica restabelecido o artigo 14 com a seguinte redação: Art. 14. As academias de ginásticas em geral, inclusive espaços de pilates, deverão realizar atendimento mediante agendamento, ficando a critério do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19 a avaliação do número de usuários de forma simultânea, considerando o tempo para higienização dos aparelhos. Art. 6º. O artigo 15 do Decreto n. 2.202/2020 passa a vigorar com a redação seguinte: “Art. 15. O funcionamento de restaurantes, bares, sorveterias, lanchonetes, hotéis, pousadas, atrativos turísticos e estabelecimentos religiosos observarão os Manuais de Boas Práticas anexos a este Decreto. Art. 7º. Fica alterado o artigo 23 do Decreto 2.202/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 23. Fica Decretado TOQUE DE RECOLHER das 22:00h às 04:00h, determinando o fechamento de todos os comércios, proibindo as pessoas de transitarem nas ruas, exceto serviços de disk entrega, profissionais de saúde, casos de emergência, trabalho, saúde e segurança pública.” Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, compilando-se suas disposições ao Decreto n. 2.202/2020, que deverá ser republicado. São João Batista do Glória, 9 de junho de 2020. Aparecida Nilva dos Santos Prefeita Municipal

Anexo 1

Boas Práticas de Funcionamento em tempos de COVID-19  
Estabelecimentos de Alimentação



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 09 de junho de 2020 – EDIÇÃO: 284 – ANO II – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### CUIDADOS RELACIONADOS AOS COLABORADORES/TRABALHADORES

- Colaboradores do grupo de risco devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home-office ou teletrabalho.
- Apresentação de sinais ou sintomas de resfriado ou gripe: afastar imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, no caso persistência dos sinais/ sintomas, até a completa melhora.

### CUIDADOS GERAIS RELACIONADOS AO AMBIENTE DE TRABALHO

#### CIRCULAÇÃO DENTRO E FORA DO ESTABELECIMENTO

- Será permitido o self servisse somente com funcionário paramentado na pista para atender os clientes.
- Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual.
- O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado evitando aglomeração.
- Demarcar com sinalização no lado externo do estabelecimento a distância de 2 metros para as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar no estabelecimento.
- Nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos sempre demarcar com sinalização a distância de 2 metros que deve ser mantida entre um cliente e outro.
- Demarcar, com sinalização, a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída.
- Só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras, só retirando as máscaras se for alimentar-se no local, no momento da refeição.
- Limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço.
- Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros de distância entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa).
- Caso o estabelecimento possua “Espaço Kids”, o mesmo deve permanecer fechado.
- Não serão permitidos shows/apresentações de qualquer natureza nos estabelecimentos.

#### PROTEÇÃO E HIGIENIZAÇÃO

#### TRABALHADORES E COLABORADORES

- Intensificar a higienização das mãos e antebraços (água e sabão e/ou álcool a 70%), principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento.
- Indicar o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual.
- Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador.



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 09 de junho de 2020 – EDIÇÃO: 284 – ANO II – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

- Utilizar os equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades, sendo necessária a troca de 4 em 4 horas ou sempre que se fizer necessário.
- Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores/ colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico.
- Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis.
- Evitar tocar os olhos, nariz e boca durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas.
- Manter distância mínima de pelo menos 2,0 metros, entre os outros colaboradores/trabalhadores e entre os clientes.
- Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos.
- A utilização de toucas será obrigatória para atividades que envolvam a preparação de alimentos.
- Caso utilize uniforme da empresa, não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme.
- Higienizar com álcool 70% as máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, e outros equipamentos que sejam tocados com frequência, sempre após o uso.

### CUIDADOS E HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE

- Repense o modelo do seu cardápio, se não for possível abolir o menu físico, prepare um modelo plastificado, que possa ser higienizado após o uso.
- Higienizar os equipamentos com álcool a 70% ou conforme orientação do fabricante.
- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) e próximo a área de manipulação de alimentos.
- Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos e sobre meios de prevenção do COVID-19.
- Realizar a higienização frequente, pelo menos antes e após uso, dos fones, dos aparelhos de telefone, das mesas, e outros.
- Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool a 70%;
- Lavar com água, sabão e produto com cloro os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos.
- Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes, além dos pontos de retaguarda do estabelecimento, como a área do estoque e de apoio para recebimento de mercadorias.
- Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade.



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 09 de junho de 2020 – EDIÇÃO: 284 – ANO II – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

- Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04).
- Aumentar a frequência da higienização completa (todas as estruturas), considerando a execução das etapas de limpeza e desinfecção.
- Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas, incluindo áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios de locais de descanso.
- Evitar o uso de ar condicionado.
- Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual e higienizadas com regularidade.
- Não oferecer produtos para degustação.
- Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização, ou conforme necessidade.

### ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO ENTORNO DE PRAÇAS

- Comerciantes deverão auxiliar na orientação do público quanto à aglomeração e meios de prevenção contra o COVID-19.
- Todos os estabelecimentos localizados no entorno de praças deverão realizar a venda somente para os clientes acomodados em mesas do local, evitando-se assim aglomeração nos locais públicos.

### CAIXA/ PAGAMENTO

- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento.
- Delimitar área de segurança para evitar aglomeração no momento do pagamento.
- Dar preferência para o cliente manusear a máquina de cartão de crédito, e higienizá-la sempre após o uso.

### HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- Será permitido o funcionamento até as 22:00hs (respeitando o toque de recolher).
- Após às 22:00hs é permitido somente o serviço delivery.
- Flexibilizar os horários de trabalho com adoção de escalas, visando reduzir a proximidade entre os funcionários/colaboradores.

Este protocolo está em constante atualização!  
A prevenção é melhor solução.

Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória  
Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento de Vigilância em Saúde



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 09 de junho de 2020 – EDIÇÃO: 284 – ANO II – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### Anexo 2

Boas Práticas de Funcionamento em tempos de COVID-19  
Estabelecimentos Religiosos

Boas Práticas de Funcionamento em tempos de COVID-19

Estabelecimentos religiosos

- Orientar segmentos populacionais de maior risco, (idosos e pessoas com doenças crônicas), a não frequentarem os locais destinados a celebrações religiosas, realizando tal atividade em casa.
- Intensificar a higienização diária: limpar todas as superfícies (maçanetas, banheiros, cadeiras, utensílios e todos demais itens necessários) com álcool 70% ou hipoclorito de sódio, (água sanitária), seguindo recomendações do rótulo.
- Disponibilizar e sensibilizar os fiéis sobre a importância da lavagem correta das mãos, com (água, sabão líquido e uso de papel toalha para secagem), ou utilização do álcool gel 70%.
- Manter informes de grande visibilidade sobre os procedimentos da Instituição em relação à COVID-19.
- No caso de usuários ou colaboradores suspeitos (com sintomas de gripe), o estabelecimento deve orientá-lo a interromper a atividade e encaminhá-lo para atendimento na unidade de saúde.
- Nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos sempre demarcar com sinalização a distância de 2 metros que deve ser mantida entre um fiel e outro.
- Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal durante as atividades religiosas.
- Não cumprimentar as pessoas, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico.
- Evitar o uso de ar condicionado.
- Manter o ambiente com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas.
- Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis.
- Evitar o uso de microfone.
- Obrigatório o uso da máscara para todas as pessoas que estiverem no (templo, igreja).
- Disponibilizar álcool gel em pontos estratégicos, principalmente na entrada (porta principal) e reforçar a orientação sobre a higienização das mãos.

Ciente do compromisso em prevenir a contaminação do COVID-19, e responsável pela Instituição

Recebimento: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

### Anexo 3

Manual de Boas Práticas  
Combate ao Coronavírus em Hotéis e Pousadas



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 09 de junho de 2020 – EDIÇÃO: 284 – ANO II – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### Manual de Boas Práticas

#### Combate ao Coronavírus em Hotéis e Pousadas

A retomada das atividades em hotéis, pousadas e similares fica condicionada ao cumprimento das medidas preventivas ao contágio do coronavírus. Para começar, só poderão voltar as atividades os estabelecimentos que concordarem em seguir rigorosamente as diretrizes contidas neste manual e preencher o termo de responsabilidade e conduta, que deverá ser assinado pelo proprietário ou responsável legal em duas vias, e uma será arquivada no departamento jurídico do município de São João Batista do Glória.

Cabe ao estabelecimento

Disponibilizar para locação somente 50% da capacidade do hotel ou pousada (com exceção à família que estiver hospedada no mesmo quarto) e respeitar o número máximo de 29 pessoas por estabelecimento conforme a Deliberação do Comitê Extraordinário do COVID-19 nº17, datada em 15 de março de 2020;

Às reservas feitas “online” através de sites, aplicativos e agências virtuais deverão obedecer o limite estabelecido de 50% da capacidade e informar sobre o preenchimento do termo de compromisso de hospedagem;

Intensificar a higienização com álcool a 70° ou solução sanitizante (composta de 1 litro de água mais 50ml de água sanitária):

- dos quartos e banheiros;
- atenção para maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, vitrines, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, entre outros;
- dos teclados, mouses, tablet, materiais de escritório, máquinas para pagamento com cartão ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico;
- borrifar solução sanitizante em travesseiros e colchões após o uso;

Disponibilizar álcool gel a 70% em pontos estratégicos, como na entrada do estabelecimento, corredores, balcões e mesas de atendimento, restaurante e quartos para uso de clientes e trabalhadores;

Manter os ambientes sempre bem arejados;

Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso do álcool 70%, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento e a organização de filas para que seja respeitada a distância mínima de 1,5M (um metro e meio) entre as pessoas;



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 09 de junho de 2020 – EDIÇÃO: 284 – ANO II – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

---

Priorizar os pagamentos de contas via boleto, transferência bancária e cartão de crédito ou débito;

Disponibilizar um exemplar digital pôr reserva do manual de boas práticas e solicitar o preenchimento do termo de compromisso de hospedagem “online” disponibilizada no site [www.turismogloria.org](http://www.turismogloria.org) para que o cliente leia, preencha e envie antes da sua vinda ao estabelecimento, no momento do check-in o utilize para marcação da temperatura aferida e assine-a;

Adquirir termômetros digitais infravermelho para aferição de temperatura corporal dos hóspedes no momento do check-in;

Disponibilizar espaços separados e específicos para guarda de equipamentos pessoais para a pratica esportiva que deverão ser higienizados após o uso;

Assegurar o livre acesso as equipes de fiscalização (Vigilância em Saúde, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Fiscais Municipais);

### Atendimento ao cliente

Atendimento preferencial a idosos(acima de 60 anos), pessoas com comorbidades, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil para que as pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível na recepção do estabelecimento;

Orientar a cada cliente que ao entrar no estabelecimento que faça a higienização das mãos;

Os serviços de alimentação localizados dentro das hospedagens poderão:

- serem servidos dentro dos quartos;
- serem pré-agendados com horários separados por um intervalo mínimo de 10min. para reposição, limpeza e higienização dos equipamentos e utensílios, no sistema de buffet servido por um funcionário do estabelecimento devidamente uniformizado e com os equipamentos de proteção, de modo que o cliente não tenha contato com mesa de disposição dos alimentos;
- os talheres, após serem muito bem lavados e higienizados, deverão ser disponibilizados dentro de saquinhos plásticos;
- não compartilhar utensílios (copos, talheres e outros);
- manter a distância mínima de 2 metros entre as mesas;
- intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para limpeza, prepare uma solução de água sanitária misturando: 5 colheres de sopa (1/3copo) por litro de água ou 4 colheres de chá de água sanitária por litro de água;
- proceder a lavagem das mão antes e após a manipulação dos alimentos ou qualquer interrupção na manipulação, após tocar materiais contaminados, usar solução sanitizante sempre que necessário;



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 09 de junho de 2020 – EDIÇÃO: 284 – ANO II – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

- manter limpos os componentes do sistema de climatização (filtros do ar condicionado e ventiladores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

As áreas sociais e de convivência, como sala de jogos, academias e piscina, deverão permanecer fechadas;

Utilização mínima do ar condicionado, dar preferência a ventilação natural ou mecânica;

Utilização obrigatório de máscaras pelos clientes em todos os ambientes;

Pedir para o cliente manter uma distância adequada do caixa ao fazer o pagamento;

Proteja seus colaboradores!

Priorizar o trabalho home office ou o afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes ao grupo de risco pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos, entre outros;

Afastar imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, os colaboradores que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe até a completa melhora;

Devem ser intensificadas as recomendações de higienização das mãos, antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro e após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimãos, teclados, etc.

Recomenda-se não retornar para casa com a mesma roupa usada no trabalho ou retirá-la antes de entrar em casa;

Todos os trabalhadores deverão ser instruídos sobre o uso de máscaras, que devem ser fornecidas pelo empregador, independentemente de estarem em contato direto com o público;

Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os trabalhadores no ambiente de trabalho;

Refeitórios dos trabalhadores poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da capacidade, por vez. Desse modo, deverá ser feito um cronograma de utilização, de forma a evitar aglomerações. Os lavatórios dos locais para refeições e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido e toalha de papel;

Cada estabelecimento ficará responsável pelo descarte de seu lixo em caçamba específica disponibilizada na Usina de Triagem e Compostagem do município;





# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 09 de junho de 2020 – EDIÇÃO: 284 – ANO II – Acesso: em  
www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONDUTA

Estabelecimento: \_\_\_\_\_

Proprietário ou responsável: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Número total de UH: \_\_\_\_\_ Número total de Leitos: \_\_\_\_\_

Capacidade máxima de atendimento: \_\_\_\_\_ pessoas

Capacidade máxima estabelecida 50%: \_\_\_\_\_ pessoas

Declaro ter recebido o Manual de Boas Práticas – Combate ao Coronavírus em Hotéis e Pousadas, que após a apresentação e leitura do mesmo, tenho ciência e me responsabilizo em cumprir a todas as recomendações e praticas nele estabelecidas, e me comprometo a informar e assegurar que meus clientes irão cumprir a conduta adequada durante seu período de estada dentro das dependências. Uma vez descumprida as regras estabelecidas neste manual, estou ciente que estarei passível de penalidades legais e aplicáveis, e até podendo chegar à suspensão do alvará de funcionamento.

São João Batista do Glória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

### TERMO DE COMPROMISSO DE HOSPEDAGEM

Eu, \_\_\_\_\_, RG

nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

Nasc: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

declaro que fui devidamente informado(a) sobre a pandemia de Coronavírus e sobre a necessidade de isolamento social, a que devo me submeter durante o período que estiver decretado estado de transmissão comunitária de coronavírus e situação de calamidade pública, a cumprir as medidas estabelecidas no Manual de Boas Práticas – Combate ao Coronavírus em Hotéis e Pousadas. Estou ciente de que deverei portar os meus Equipamentos de Proteção Individual durante todo o período que estiver hospedado.

Pretendo permanecer no município de São João Batista do Glória no período abaixo:

Início: \_\_\_\_\_, previsão de término \_\_\_\_\_,

Local de Hospedagem: \_\_\_\_\_

Estou ciente das possíveis consequências de não cumprir as recomendações de isolamento social.

Local de Origem: \_\_\_\_\_



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 09 de junho de 2020 – EDIÇÃO: 284 – ANO II – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Realizou viagens nos últimos 14 dias/ para onde: \_\_\_\_\_

Qual foi seu último destino de viagem: \_\_\_\_\_

Esta sentindo algum sintoma de gripe: ( ) Não ( ) Sim

( ) Febre ( ) Coriza ( ) Tosse ( ) Dor de cabeça ( ) Falta de ar

Faz parte do grupo de risco: ( ) Não ( ) Sim

( ) Hipertenso ( ) Cardiopata ( ) Diabético ( ) Gestante

Anexo 4

Manual de Boas Práticas

Combate ao Coronavírus em Atrativos Turísticos

Manual de Boas Práticas

Combate ao Coronavírus em Atrativos Turísticos

A retomada das atividades em atrativos turísticos fica condicionada ao cumprimento das medidas preventivas ao contágio do coronavírus. Para começar, só poderão voltar as atividades os estabelecimentos que concordarem em seguir rigorosamente as diretrizes contidas neste manual e preencher o termo de responsabilidade e conduta, que deverá ser assinado pelo proprietário ou responsável legal em duas vias, e uma será arquivada no departamento jurídico do município de São João Batista do Glória.

Permitir a entrada e permanência de apenas 50% da capacidade máxima de visitantes estabelecidas pelo atrativo por dia;

Atendimento preferencial a idosos (acima de 60 anos), pessoas com comorbidades, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil para que as pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível na recepção do estabelecimento;

Pedir para os clientes manter uma distância adequada do caixa ao fazer o pagamento;

Trabalhar com agendamento prévio de grupos, se possível, acompanhados de guias de turismo / condutores de visitantes, para que os mesmos auxiliem na organização e cumprimento dos protocolos;

Definir e demarcar locais apropriados para estacionamento de veículos evitando aglomeração;

Todos os funcionários deverão fazer uso de máscaras e realizar a higienização das mãos com álcool gel a 70%;

Obrigatório o uso de máscaras nas áreas comuns e no contato com os funcionários;



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 09 de junho de 2020 – EDIÇÃO: 284 – ANO II – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Manter distancia mínima de 2 metros entre grupos nos atrativos, se possível demarcar nas áreas comuns os locais onde cada grupo poderá ficar;

Possuir banheiros com pia para higienização das mãos com água, sabonete líquido, toalha de papel e fornecer álcool gel a 70%;

Acondicionamento e descarte correto de qualquer tipo de resíduo e/ou lixo;

Valorizar o ambiente natural proibindo o uso de dispositivos de som (poluição sonora);

Proibir o uso de churrasqueiras nas áreas comuns ou definir uma área específica para esse fim que não fique junto com os demais ocupantes do atrativo e tenha estrutura adequada;

Garantir informações claras e objetivas, enviar a cartilha digital para os clientes no momento da reserva, divulgar através dos funcionários na portaria, fixação de cartazes, placas e banners em locais estratégicos de fácil visualização;

Adquirir termômetros digitais infravermelho para aferição de temperatura corporal dos visitantes no momento da chegada na portaria;

Priorizar os pagamentos de contas via boleto, transferência bancária e cartão de crédito ou débito;

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONDUTA

Estabelecimento: \_\_\_\_\_

Proprietário ou responsável: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Contato: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Capacidade máxima de atendimento: \_\_\_\_\_ pessoas

Capacidade máxima estabelecida 50%: \_\_\_\_\_ pessoas

Declaro ter recebido o Manual de Boas Práticas – Combate ao Coronavírus em Atrativos Turísticos, que após a apresentação e leitura do mesmo, tenho ciência e me responsabilizo em cumprir a todas as recomendações e praticas nele estabelecidas, e me comprometo a informar e assegurar que meus clientes irão cumprir a conduta adequada durante seu período de permanência dentro das dependências. Uma vez descumprida as regras estabelecidas neste manual, estou ciente que estarei passível de penalidades legais e aplicáveis, e até podendo chegar à suspensão do alvará de funcionamento.



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 09 de junho de 2020 – EDIÇÃO: 284 – ANO II – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

São João Batista do Glória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

### COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 660/2020 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. Pregão Eletrônico nº 8/2020. Procedimento Licitatório nº 660/2020. Objeto: “Registro de Preços para aquisição de máscaras para uso do Município de São João Batista do Glória/MG”. Em razão de alteração no edital fica alterada a data da sessão para o dia: 26/06/2020 às 9h. A licitação ocorrerá no portal LICITANET pelo site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Editais e informações: [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). São João Batista do Glória/MG, 09/06/2020. Ketelin Camile dos Reis Marques/Pregoeira.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo email: [diariooficiaisjbg@gmail.com](mailto:diariooficiaisjbg@gmail.com).

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0908

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>